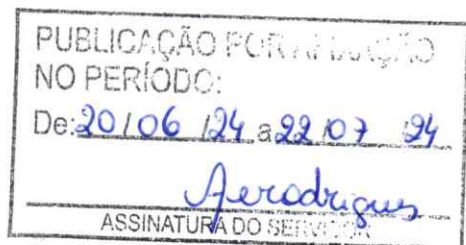




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

LEI Nº. 963 DE 20 DE JUNHO DE 2024.



“Dispõe sobre a limpeza de terrenos urbanos baldios no Município de Maripá de Minas”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas APROVA e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Todos os proprietários ou possuidores, a qualquer título de terrenos urbanos baldios, são obrigados a mantê-los, permanentemente, capinados, roçados e limpos de entulhos, com vistas a preservação da saúde público.

Art. 2º - No caso de descumprimento do artigo anterior, a Prefeitura deverá notificar o proprietário ou possuidor, a qualquer título para que proceda a limpeza completa do terreno no prazo de quinze dias.

Art. 3º - Decorrido o prazo previsto no caput do artigo anterior, a Prefeitura poderá executar os serviços de capinação, roçada ou limpeza de entulhos do terreno respectivo, ficando o seu proprietário ou possuidor a qualquer título, obrigado a ressarcir os cofres públicos municipais das despesas efetuadas.

Art. 4º - O documento de arrecadação Municipal (DAM) dos serviços públicos realizados, será emitido para pagamento no prazo de 30 dias pelo proprietário ou possuidor a qualquer título, após a execução dos serviços pela Prefeitura.

Art. 5º - Não havendo o ressarcimento dos serviços públicos realizados pela Prefeitura, os valores serão lançados como taxa junto ao valor do seu imposto predial e territorial urbano (IPTU).

Art. 6º - O Poder Executivo editará decreto Municipal fixando os valores relativos aos serviços executados pelo Município, tanto para capinação mecanizada, manual ou química, bem como para a retirada de lixo depositados impropriamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

Art. 7º - O Poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 20 de junho de 2024.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal